



A ILUSTRÍSSIMA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Processo Licitatório 010/2020
Pregão Eletrônico 034/2020
Contrato 103/2020

MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada no processo administrativo, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar DEFESA, referente a notificação recebida sobre a rescisão contratual e possibilidade de aplicação de sanções nos termos da Lei 8.666/93.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido ressaltar que a empresa foi notificada através de e-mail em 28/10/2020, possuindo o prazo de cinco dias úteis para apresentação desta, tendo, portanto, até o dia 05/11/2020 para apresentação de defesa prévia. Assim, a presente defesa é tempestiva.

II. OS FATOS

Em princípio, é primordial esclarecer que, a MGX é uma licitante séria, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial, portanto, é uma concorrente que é desejada pela Administração Pública em todas as licitações nas quais o objetivo é a melhor proposta para o Estado.

Nestas condições, a Contratada firmou contrato com esta Administração, cujo objeto compreende a aquisição de máquina para demarcação viária para sinalização horizontal pelo sistema a frio e acessórios auxiliares para novas sinalizações e manutenção de sinalizações existentes nas vias urbanas do município de Santa Luzia/MG e seus distritos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contudo, a máquina entregue ao órgão não teve o recebimento definitivo desta, bem como este Ilustre órgão optou por realizar a rescisão contratual.

Assim, data máxima vênia, para que não haja danos para nenhuma das partes, se faz necessária a solicitação a este I. órgão, para que não se aplique nenhum tipo de penalidade, pois a MGX, em momento algum se absteve de prestar toda a assistência para que todas as pendências referentes à máquina fossem sanadas e não foram medidos esforços para que o material fosse entregue em total consonância. Além de já ter comprometido recursos para a fabricação da mesma, fato este que já leva ao prejuízo para a empresa, por ter um montante investido imobilizado.



A empresa MGX possui em seu quadro de funcionários, parceiros que dependem única e exclusivamente dos salários advindos das vendas realizadas, portanto qualquer tipo de penalidade expressa pode, como consequências futuras, alvejar diretamente em seus proventos. A empresa sempre almejou manter a reputação de longos anos, esforçando sempre ao máximo para que seus clientes estejam sempre satisfeitos com nosso atendimento, mas, infelizmente, nessa situação, a empresa dependeu de terceiros, além de estarmos vivendo e trabalhando em um momento muito indefeso, que é a Pandemia.

III. DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

A Administração, ao invés da aplicação das penalidades, pode se utilizar do instituto do termo de ajustamento de conduta e rescisão amigável do contrato, podendo assim, retomar a ordem interna do interesse público sem aplicação de sanção, evitando custos com andamento processual tanto administrativo, quanto judicial, se for o caso. Requer-se, portanto, a rescisão amigável do presente contrato para que nenhum dos lados sejam prejudicados.

IV. DA OBSERVÂNCIA AO ATENDIMENTO

Ocorre que, no presente caso, a Contratada atendeu as necessidades do órgão quanto ao pedido de reparação da máquina e sempre se encontrou disponível para realizar qualquer outro tipo de ajuste, portanto, a Administração, poderia valer-se da proporcionalidade e da razoabilidade ao analisar uma possível penalidade, considerando as circunstâncias específicas do caso concreto, para concluir se houve ou não o descumprimento injustificado do contrato.

Neste sentido, requer o arquivamento do processo administrativo, sem qualquer aplicação de penalidade.

V - OS PEDIDOS

Diante do exposto e confiando no notório saber jurídico de Vossa Senhoria, requer o recebimento da presente defesa, diante o preenchimento dos requisitos.

A. A suspensão deste processo administrativo, ressaltando que este pedido não incorre no reconhecimento do fato alegado. Ainda, requer-se a rescisão amigável do presente contrato;

B. Requer o arquivamento do processo administrativo, sem qualquer aplicação de penalidade.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia/Go, 05 de Novembro de 2020.



Soluções Comerciais Ltda

Ana Flávia Ferreira Brasileiro Ribeiro
Sócia Administradora
Tel/fax: (62) 3622-6902
e-mail: anaflavia.mgx@outlook.com

Rua Senador Domingos Velasco, Qd. 25, Lt. 20, Nº 1112, Sala 02, Setor Pedro Ludovico –
CEP 74.820-110 – Goiânia-GO.

Fone/Fax: (62) 3622-6902 – e-mail: anaflavia.mgx@outlook.com

CNPJ: 12.587.816/0001-42 - INSC. MUNICIPAL: 31006688 - INSC. EST.: 10.482.278-3